



## **LEI Nº 2.771, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

*Estabelece a obrigatoriedade de afixação, nos locais que especifica, de adesivos de informações sobre telefones públicos de recebimento de denúncias*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de afixação, nos ônibus urbanos de transporte de passageiros (circulares), de adesivos contendo os seguintes dizeres:

**DISQUE DENÚNCIA  
ABUSO/EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E  
HOMOFOBIA  
DISQUE 100**

**DISQUE DENÚNCIA  
VOLÊNCIA CONTRA MULHERES  
DISQUE 180**

**DISQUE DENÚNCIA  
CRIMES E VIOLÊNCIA  
DISQUE 181**

Art. 2º. Os adesivos descritos no art. 1º deverão ser afixados separadamente, na parte interna dos veículos, em locais visíveis a todos os passageiros, com tipo gráfico (fonte) de tamanho mínimo 72 (setenta e dois).



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º.** A afixação dos adesivos de que trata esta lei deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras prestará todas as informações cabíveis e, se for o caso, fixará as condições técnicas para o cumprimento do disposto nesta lei, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas exclusivamente pelas empresas concessionárias do serviço de transporte público urbano que atuem no Município.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 24 de Abril de 2014.**

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal